



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 470, DE 11/09/98.

(Autoria: Prefeito Municipal)

“Autoriza o Prefeito Municipal de Rosana, conjuntamente com o Centro de Ensino Superior de Primavera a firmar Convênios, a receber doações de bens móveis e imóveis, instalações, equipamentos, domínio técnico e subvenções, com a CESP – COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO.”

“NEWTON RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.”

Artigo 1º -

Fica o Prefeito Municipal de Rosana em conjunto com o Centro de Ensino Superior de Primavera, autorizado a firmar Convênio com a CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, com os seguintes objetivos:

I - desenvolver projetos de cunho Educacional, assistencial e geração de empregos direcionados à recuperação ambiental de áreas degradadas por ocasião da implantação das Usinas Hidrelétricas do Porto Primavera e Rosana, e desenvolver trabalho de preservação e desenvolvimento do Ecossistema local e regional.

II - O Município esta autorizado a receber a título de doação, subvenção e apoio técnico, bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações necessárias a implementação do Convênio.

Artigo 2º -

Ficará a cargo do Centro de Ensino Superior de Primavera, à coordenação, direção e implantação técnica dos projetos educacionais, assistenciais de geração de empregos voltados ao desenvolvimento, preservação e recuperação de áreas ambientais degradadas, provenientes do Convênio firmado com a CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Artigo 3º -

O presente Convênio tem cunho social, para atendimento de crianças, jovens e adolescentes em idade escolar, para receber formação educacional e técnica ambiental de nível médio, visando capacitação profissional a ser absorvidos nos trabalhos de recuperação ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

Artigo 4º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

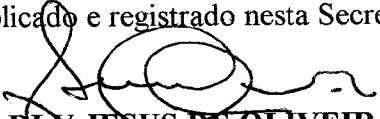
Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana aos 11 (onze) dias do mês de setembro de 1998.


NEWTON RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.


MARLY JESUS DE OLIVEIRA
Secretária Municipal